

Apelação deve ser julgada mesmo sem pagamento de multa fixada em agravo interno

12/04/2024

A falta de pagamento da multa estipulada pelo [artigo 1.021, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil \(CPC\)](#), aplicada em agravo interno — decorrente de agravo de instrumento — considerado manifestadamente inadmissível, não impede o exame de apelação interposta em momento subsequente no mesmo processo.

O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Para o colegiado, como o agravo interno teve origem em agravo de instrumento, não haveria razão para que a ausência de pagamento da multa impedisse a análise da apelação — interposta em outro momento processual e contra decisão diferente daquela atacada no agravo de instrumento.

No caso dos autos, um plano de saúde interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão de primeiro grau que concedeu tutela de urgência em favor da autora da ação.

O efeito suspensivo foi negado monocraticamente pelo relator no Tribunal de Justiça do Ceará, motivo pelo qual o plano interpôs agravo interno.

O TJ-CE, considerando o agravo interno manifestadamente inadmissível, aplicou multa no percentual de cinco por cento sobre o valor atribuído à causa. Posteriormente, sobreveio sentença que julgou procedente os pedidos da autora, motivo pelo qual o plano de saúde interpôs apelação.

Porém, o TJ-CE não conheceu da apelação por entender que, nos termos do [artigo 1.021, parágrafo 5º, do CPC](#), o pagamento da multa aplicada no agravo interno se tornou pressuposto de admissibilidade da apelação.

Questões já decididas

A ministra Nancy Andrighi, relatora, observou que, de fato, o parágrafo 5º do artigo 1.021 do CPC prevê que a interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.

A relatora explicou que esta norma tem como objetivo coibir o uso abusivo do direito processual, aplicando uma sanção à prática de atos considerados como litigância de má-fé, como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, conforme estabelecido no [artigo 80, inciso VII, do CPC](#). Apesar disso, segundo ela, a multa não pode frustrar injustificadamente o direito de acesso ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, a ministra ressaltou que a interpretação que mais se alinha com o propósito da norma estabelecida no parágrafo 5º é aquela que estabelece que a multa imposta como requisito de admissibilidade para novos recursos apenas impede o exame de recursos posteriores que visem discutir questões já decididas e em relação às quais tenha sido reconhecido o abuso no direito de recorrer.

“Constata-se, assim, que, no caso dos autos, a multa foi aplicada em sede de agravo interno no agravo de instrumento interposto contra decisão liminar, e a exigência do depósito prévio deu-se no julgamento da apelação interposta contra a sentença, ou seja, em outro momento processual, portanto, não tem por objetivo discutir a matéria já decidida”, concluiu ao dar provimento ao recurso especial para determinar o retorno do processo ao TJ-CE a fim de que prossiga no julgamento da apelação. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 2.109.209

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-12/falta-de-pagamento-de-multa-aplicada-em-agravo-interno-nao-impede-analise-de-apelacao-posterior-2/>

